



OFÍCIO Nº 041/2024-TCE-GAPRE

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Allen Wilder Holanda Arruda
Gerente Geral da Agência Setor Público – Superintendência Regional na Paraíba
Banco do Brasil
João Pessoa-PB¹

Assunto: **Bloqueio de Contas**


Senhor Gerente-Geral,

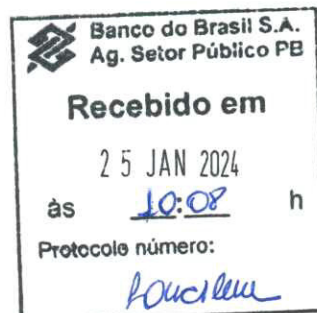
Com base no que dispõem o art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 18/93, de 13/07/93, modificado pela Lei Complementar nº 34/99, de 09/06/99, publicada no DOE 17/06/99, e o art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal, deverá ser procedido o **BLOQUEIO** da(s) conta(s) bancária(s) da Prefeitura Municipal abaixo relacionada em razão de **denúncia protocolizada pelo Poder Legislativo daquele município (Documento TC 05932/24)**.

PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ	AGÊNCIA
CURRAL DE CIMA	01.612.372/0001-31	00944X, 000944 e 024600

O bloqueio implica a total impossibilidade de movimentação da conta, por meio de cheque ou qualquer outro documento hábil, permitida, porém, a realização de depósitos ou transferências para aplicação financeira que preserve o poder aquisitivo dos recursos, e somente podendo ser levantado dito bloqueio por autorização deste Tribunal.

Atenciosamente,


Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**
Presidente



¹ Enviar para o e-mail age1618@bb.com.br

Assinado em 25 de Janeiro de 2024



Ranieri de Sousa Cavalcanti
Mat. 3704785